



## **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé**

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

### **DECRETO Nº 1.060, de 1º de Junho de 2020**

*“Dispõe sobre o funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza, durante a pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID – 19 no Município de Bom Sucesso de Itararé, e dá outras providências.”*

**LUIZ HUMBERTO CAMPOS**, Prefeito Municipal de Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

*CONSIDERANDO a garantia constitucional, estampada pelo inciso I, do art. 19 da Carta Cidadã, que veda aos entes federados a adoção de medidas que embarquem o funcionamento das organizações religiosas;*

*CONSIDERANDO que a liberdade de consciência e de religião reflete um direito tutelado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos, pela Convenção Americana de Direitos Humanos e pela Constituição da República Federativa do Brasil, refletindo-se assim, como princípio vinculado à inviolabilidade da dignidade da pessoa humana;*

*CONSIDERANDO a necessidade de regular o livre exercício dos cultos religiosos em tempos de pandemia do Covid-19;*





## **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé**

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

*Considerando que o Município de Bom Sucesso de Itararé não possui nenhum caso suspeito e nenhum caso confirmado do Novo Coronavírus;*

*Considerando a necessidade de serem tomadas todas as medidas necessárias de proteção e higienização, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde;*

*Considerando, ainda, as medidas já adotadas nos Decretos nº 1.034/2020, 1.036/2020, 1.040/2020, 1.041/2020, 1.044/2020, 1.050/2020 e 1.054/2020;*

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica facultado o funcionamento de templos religiosos para celebração de cultos, missas e outras liturgias, desde que cumpridas as determinações do PROTOCOLO GERAL, constante do anexo I, do Decreto nº 1.059/2020, além das seguintes exigências:

- I - as celebrações deverão ser realizadas com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo;
- II - a capacidade máxima de público, considerando as limitações impostas por este Decreto, deverá estar afixada na entrada do templo;
- III - as celebrações de cultos e missas terão duração máxima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos;
- IV - nenhuma pessoa poderá adentrar ao templo ou nele permanecer sem o uso de máscara facial, salvo os pastores e padres, durante a presidência da celebração e a ministração da palavra;
- V - disponibilizar um colaborador nas portas do templo para higienizar as mãos dos fiéis, na entrada e na saída, com álcool em gel setenta por cento;





## **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé**

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

VI - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;

VII - realizar o controle de fluxo de entrada e saída do público, e na hipótese de formação de filas, garantir o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros entre eles;

VIII - os participantes serão acomodados em bancos e assentos de forma a permanecer com o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros um do outro, sendo facultado a flexibilização desta norma para casos de famílias em que todos residam na mesma casa;

IX - os lugares disponíveis para acomodação do público deverão ser identificados com adesivo ou outra forma de sinalização;

X - as portas e janelas do templo deverão permanecer abertas;

XI - nos intervalos de cada celebração os ambientes, os equipamentos e o mobiliário deverão ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento), água sanitária ou peróxido de hidrogênio (água oxigenada 10V), e o piso varrido com pano umedecido em água sanitária;

XII - as celebrações de ceia do Senhor ou ato equivalente deverão adotar rígidos padrões de higiene, restringindo-se o contato de pessoas com a preparação do pão e do suco de uva/vinho, cuidando-se para que todos utilizem luvas descartáveis, inclusive no ato de sua distribuição;

XIII - o suco de uva/vinho deverá ser servido em recipientes descartáveis;

XIV - os padres, durante a distribuição da comunhão, ficam autorizados à manipulação das hóstias sem o uso de luvas descartáveis, desde que realizada a prévia assepsia das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) e fazendo o uso de máscara facial.

**Artigo 2º**- Fica expressamente vedado:





## **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé**

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

- 
- I - o acesso ao templo de pessoas com sintomas de gripe ou resfriado;
  - II - a aglomeração de pessoas no início, durante e ao término de cada celebração, ainda que na área externa do templo;
  - III - a realização de eventos comemorativos e/ou festivos;
  - IV - a recepção de pessoas oriundas de outras cidades;
  - V - o uso compartilhado de instrumentos musicais e microfones, salvo se precedido de completa higienização;
  - VI - o contato físico, como toques, abraços, cumprimentos e bênçãos, inclusive durante a celebração do rito;
  - VII - a alocação de água benta em recipientes, principalmente, na entrada dos templos.

### **Artigo 3º - Fica recomendado:**

- I - que cada igreja implemente meios para modernizar seu sistema de arrecadação de dízimos e ofertas, preferencialmente adotando canais eletrônicos (internet banking);
- II - que cada igreja realize campanha educativa e de conscientização para que os fiéis que se enquadrem no grupo de risco (idosos, crianças, portadores de doenças crônicas – hipertensão, diabetes, problemas renais, cardíacos, hiper ou hipotireoidismo – portadores de imunodeficiência, em tratamento de neoplasias, portadores de doenças autoimunes, gestantes e lactantes) permaneçam em suas casas, acompanhando o culto ou a missa através de transmissão por redes sociais.

**Artigo 4º - Fica autorizada a Secretaria de Administração a realizar a fiscalização dos templos religiosos de qualquer natureza, sendo que o descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas no Decreto**





## **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé**

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000.

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e nos Decretos Municipais nº 1.050/2020 e 1.054/2020

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Sucesso de Itararé, 1º de Junho de 2020

LUIZ HUMBERTO CAMPOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração, em 1º de Junho de 2020

DINARTE ANTUNES RAMOS

Coordenador Geral de Administração

